



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

F.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para **Locação de imóvel urbano de 174,76 M² para instalação do Centro de Reabilitação (fisioterapia), localizado na Rua. Santo Antônio, quadra 49, lote 01 e 02, bairro Novo Campo, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de janeiro de 2025.

MARCOS DA SILVA ALVES

SECRETARIO DE SAUDE
PORTARIA Nº 003/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



**PORTARIA N.º. 003/2025.
DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Srº Marcos da Silva Alves para o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Srº. Marcos da Silva Alves, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

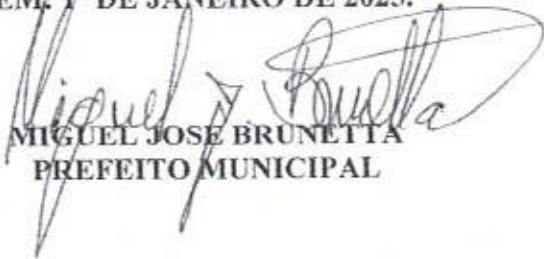
Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**


**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo Srº. Ronaldo Martins de Amorim, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições no cargo de Chefe Especial de Gabinete.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 042/2025**

PORTARIA Nº. 042/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Concede ao servidor público efetivo Srº. Eriks Matos da Silva Função Gratificada e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo Srº. Eriks Matos da Silva, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições na função de Pregoeiro

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 001/2025**

PORTARIA Nº. 001/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº Luis Carlos Rezende para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Srº. Luis Carlos Rezende, para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento desta prefeitura municipal.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 002/2025**

PORTARIA Nº. 002/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº. David Paulo Correia da Silva para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Srº. David Paulo Correia da Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 003/2025**

PORTARIA Nº. 003/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº Marcos da Silva Alves para o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

P.M.S.A.L
 FLS N° 04
 RUB

Artigo 1º - Nomear o Sr. Marcos da Silva Alves, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 041/2025

PORTARIA N.º 041/2025.

DE: 01 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Comissão de Contratação para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, L E LX, bem como no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/21;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Contratação desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2025.

Artigo 2º - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - Eriks Matos da Silva - Agente de Contratação

Parágrafo Único – O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas e inexigibilidades de licitação.

Artigo 3º - Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Artigo 4º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Prefeitura, na qualidade de membros titulares:

I – Eriks Matos da Silva

II – Tony Fernando Barreto de Oliveira

III – Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio

Artigo 5º Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

I - Tony Fernando Barreto de Oliveira

II - Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio

Artigo 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 004/2025

PORTARIA N.º 004/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº Nilson Barbosa dos Santos para o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. Nilson Barbosa dos Santos, para o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 010/2025

PORTARIA N.º 010/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr.º Eliseu Batista da Silva para o cargo de Coordenador Especial de água e Esgoto e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr.º Eliseu Batista da Silva, para o cargo de Coordenador Especial de água e Esgoto desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**
A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SR. SECRETÁRIO

Objetivando atender à solicitação desta Secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para a **Locação de imóvel urbano de 174,76 M² para instalação do Centro de Reabilitação (fisioterapia), localizado na Rua. Santo Antônio, quadra 49, lote 01 e 02, bairro Novo Campo, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000**, conforme documento de formalização de demanda – DFD, solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentaria e encaminhamento a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de janeiro de 2025.



DAVID PAULO CORREIA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 002/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



PORTARIA Nº. 002/2025.
DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº. David Paulo Correia da Silva para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças e da outras providencias.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Srº. David Paulo Correia da Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.



MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

07

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo Srº, Ronaldo Martins de Amorim, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições no cargo de Chefe Especial de Gabinete.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 042/2025**

PORTARIA N°. 042/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Concede ao servidor público efetivo Srº, Eriks Matos da Silva Função Gratificada e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo Srº, Eriks Matos da Silva, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições na função de Pregoeiro

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 001/2025**

PORTARIA N°. 001/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº Luis Carlos Rezende para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Srº. Luis Carlos Rezende, para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento desta prefeitura municipal.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 002/2025**

PORTARIA N°. 002/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº. David Paulo Correia da Silva para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Srº. David Paulo Correia da Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 003/2025**

PORTARIA N°. 003/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº Marcos da Silva Alves para o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação ao Exmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 309
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função : 10 Saúde
Subfunção : 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 5018 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto : 2167 Manutenção e encargos com o Centro de Reabilitação
Dotação : 10.302.5018.2167.0000
Categoria de despesa : 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Grupo : 1 Recursos do Exercício Corrente
Iduso : 3 Recursos Vinculados à Saúde
Código : 500 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte Detalh. : 0 Sem código de acompanhamento
Saldo Orçamentário : R\$ 30.000,00

TRINTA MIL REAIS

Atenciosamente,


Chefe da Divisão de Contabilidade
Izaia Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF: 378.266.461-23



FLS N°
RUB


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
AO: **GABINETE DO PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021 para **Locação de imóvel urbano de 174,76 M² para instalação do Centro de Reabilitação (fisioterapia), localizado na Rua. Santo Antônio, quadra 49, lote 01 e 02, bairro Novo Campo, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000, conforme documento de formalização de demanda – DFD, solicitação e termo de referência em anexo.**

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de fevereiro de 2025.



MARCOS DA SILVA ALVES

SECRETARIO DE SAUDE
PORTARIA Nº 003/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inés

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00559/25 **MARCOS DA SILVA ALVES** **26/02/2025**

Descrição

LOCAÇÃO DE IMOVÉL

Poder **PODER EXECUTIVO**
Órgão **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Setor Solicitante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Centro de Custo **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Placa

Observação

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE 174,76 M² PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (FISIOTERAPIA) LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTONIO, QUADRA 49 LOTE 01,02 BAIRRO: NOVO CAMPO - SANTO ANTONIO DO LESTE/ MT -78628-000.

Item Cód. Produto Cód. TCE Descrição do Produto
Descrição Detalhada do Produto

Item	Cód. Produto	Cód. TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Rec.	C. Custo
1	001.037.424	00039160	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 174,76 M²	MES	12	0	11

Presidente

Secretário

Almoxarifado

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

P.M.S.A.L
FLS Nº 27
RUB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

01 - DEMANDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2 - DATA: 17/01/2025

03 - () MATERIAL DE CONSUMO (X) SERVIÇOS () OUTROS
() OBRAS E INSTALAÇÕES () EQUIP. E MAT. PERMANENTE

04 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: MARCOS DA SILVA ALVES

05 - OBJETO: Locação de imóvel urbano de 174,76 M² para instalação do Centro de Reabilitação (fisioterapia), localizado na Rua. Santo Antônio, quadra 49, lote 01 e 02, bairro Novo Campo, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.

06 - ITEM	07 - ESPECIFICAÇÃO	08 - UNID.	9 - QUANTIDADE
1	Locação de imóvel urbano de 174,76 M ² para instalação do Centro de Reabilitação (fisioterapia), localizado na Rua. Santo Antônio, quadra 49, lote 01 e 02, bairro Novo Campo, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.	MÊS	1

10 - PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA: A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER INICIADA EM 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

11 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (ETP e TR)

12 - SERVIDOR: MARCOS DA SILVA

13 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, necessita de locar esse imóvel devido não ter prédio próprio para instalação da Farmácia Básica Municipal, sendo este no centro da cidade de fácil acesso para os munícipes.


MARCOS DA SILVA ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FLS N°
RUB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel urbano de 174,76 M² para instalação do Centro de Reabilitação (fisioterapia), localizado na Rua. Santo Antônio, quadra 49, lote 01 e 02, bairro Novo Campo, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A locação de um imóvel para a instalação do Centro de Fisioterapia do município é uma medida essencial para atender à crescente demanda por serviços de reabilitação e cuidados fisioterapêuticos da população. Atualmente, os prédios públicos disponíveis não possuem espaço suficiente para acomodar as necessidades específicas desse serviço, o que compromete a qualidade do atendimento e a eficiência dos tratamentos oferecidos.

2.2. Os serviços de fisioterapia requerem ambientes amplos e bem estruturados, com salas específicas para atendimentos individuais, áreas para exercícios, equipamentos adequados e espaço para a realização de atividades em grupo. Nenhum dos prédios públicos existentes atende a essas exigências, o que limita a capacidade de atendimento e a variedade de serviços que podem ser oferecidos.

2.3. A instalação de um Centro de Fisioterapia em um imóvel adequado trará diversos benefícios para a população, incluindo:

- Acesso Ampliado: Com um espaço dedicado, mais pessoas poderão ser atendidas, reduzindo filas e tempos de espera.

- Qualidade no Atendimento: Um ambiente apropriado permitirá a realização de avaliações e tratamentos de forma mais eficaz, contribuindo para a recuperação e bem-estar dos pacientes.

- Promoção da Saúde: O centro poderá oferecer programas de prevenção e promoção da saúde, beneficiando não apenas aqueles que necessitam de reabilitação, mas também a comunidade em geral.

- Integração de Serviços: A locação de um imóvel permitirá a integração de diferentes especialidades da fisioterapia, como ortopédica, neurológica e respiratória, proporcionando um atendimento mais completo e multidisciplinar.

2.4. Diante da necessidade urgente de um espaço adequado para a prestação de serviços de fisioterapia e considerando que os prédios públicos disponíveis não atendem a essa demanda, a locação de um imóvel se torna a solução mais viável. Essa ação não apenas garantirá um



DM.S.A.L
FISCAL Nº 73
RUBRICA

atendimento de qualidade à população, mas também contribuirá para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade, refletindo o compromisso do município com a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

2.5. A locação do imóvel se justifica pela necessidade de instalação e funcionamento adequado da Unidade de Fisioterapia Pública, garantindo o atendimento acessível e de qualidade à população. O referido imóvel foi escolhido após análise criteriosa de diversos fatores, sendo o mais adequado para atender às demandas do órgão pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel está situado em uma área de fácil acesso para a população, preferencialmente próximo a unidades de saúde, facilitando o deslocamento dos pacientes, muitos dos quais possuem limitações de mobilidade.
- b) O espaço possui dimensões apropriadas para a realização das atividades de fisioterapia, incluindo salas amplas e ventiladas para exercícios, equipamentos e atendimentos individuais, bem como áreas de espera confortáveis para os pacientes.
- c) O imóvel conta com estrutura acessível, incluindo rampas, banheiros adaptados, corredores amplos e piso adequado para garantir segurança e conforto a pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.
- d) O espaço atende às exigências da Vigilância Sanitária e demais regulamentações, assegurando um ambiente seguro para a realização dos atendimentos fisioterapêuticos sem a necessidade de grandes adaptações estruturais.
- e) A locação do imóvel apresenta um melhor custo-benefício ao órgão, considerando a adequação do espaço à demanda da unidade, minimizando gastos adicionais com reformas ou modificações estruturais.

2.6. O fundamento legal da contratação se dará nos moldes do art. 74, V da Lei Federal 14.133

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓD. TCE	PRODUTO	UNID	PERÍODO
1	00039160	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 174,76 M ²	1	12 MESES

4 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL A SER LOCADO E REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data de celebração do contrato de locação.



- 4.2. Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas.
- 4.3. Imóvel em perfeitas condições de uso até a data de recebimento das chaves.
- 4.4. Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.
- 4.5. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.
- 4.6. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento de carga previsto para o imóvel.
- 4.7. Teto, piso, forro e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.
- 4.8. O telhado deverá estar estruturalmente firme, ausente de trincas, rachaduras e goteiras.
- 4.9. O município deverá realizar a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, conforme disposto no artigo 74 § 5º, I da Lei 14.133/21.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1. Os recursos para locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	SECRETARIA DE SAÚDE
Funcional programática	10.302.5018.2167	
Ficha	309	
Despesa/fonte	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.F.

6. PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.
- 6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de uso.
- b) Cumprir as demais Cláusulas contratuais.
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



- d) Efetuar o reparo das estruturas cujo dano não configura mau uso da Prefeitura (telhas, calhas e rufos, rachaduras em paredes e forros, janelas e afins quebradas por vandalismo, calçadas, cerâmica, estrutura elétrica e hidráulica, etc).
- e) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria previa;
- f) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica do imóvel;
- g) Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação de documentação correspondente;

8. OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

- a) Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, bem como das despesas de consumo de água e energia elétrica;
- b) Zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal, tais como a conservação de portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças e pinturas.
- c) Não fazer instalações, obra ou benfeitoria, inclusive colocar luminosos, placas e cartazes sem prévia autorização, por escrito, do locador;
- d) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação.
- e) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- f) Entregar o bem, ao final do contrato, devidamente em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação de acordo com o laudo de vistoria inicial.
- g) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- h) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n. 8.245, de 1991;
- j) Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- k) Pagar os impostos (Especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e demais taxas incidentes sobre o imóvel;

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A Administração se obriga a fazer o pagamento mensalmente até o décimo dia útil.
- 9.2. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



9.4. Em se tratando de pagamento para pessoas físicas, o mesmo sofrerá o desconto referente a alíquota de imposto de renda – IRPF.

9.5. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de inexigibilidade licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, V da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Para contratação o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA FÍSICA:

- Cédula de identidade (RG) e CPF, ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Comprovante de endereço;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Estaduais
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do imóvel.

PESSOA JURÍDICA:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- g) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- j) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- l) Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
- m) Certidão simplificada da junta comercial.
- n) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- o) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- p) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



FLS. Nº 28
[Handwritten signature]

11. REAJUSTE

11.1. A princípio, os preços contratados são irrealizáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

11.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

11.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

11.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

11.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

11.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

12.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.



S.A.L.
Nº
RUB

12.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Santo Antônio do Leste, 17 de janeiro de 2025.

MARCOS DA SILVA ALVES

SECRETARIO DE SAUDE
PORTARIA N° 003/2025



PM.S.A.L
FLS N°
RUB

DECLARAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025


PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2025

OBJETO: Locação de imóvel urbano de 174,76 M² para instalação do Centro de Reabilitação (fisioterapia), localizado na Rua. Santo Antônio, quadra 49, lote 01 e 02, bairro Novo Campo, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.

Eu, Marcos da Silva Alves, Secretário de Saúde, declaro sob as penas da Lei, para fins de contratação do objeto desta inexigibilidade de LICITAÇÃO, a inexistência de imóveis vagos e disponíveis, conforme exigência do art. 74 §5º, III da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o Município e esta Secretaria não possuem prédios disponíveis para a instalação do centro de fisioterapia.

O Município possui um contrato em execução referente a construção do prédio de fisioterapia municipal, o qual ainda não está concluído, e está com atraso na entrega da obra,

Santo Antônio do Leste – MT, 17 de janeiro de 2025.



MARCOS DA SILVA ALVES

SECRETARIO DE SAUDE

PORTARIA Nº 003/2025



LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL

Imóvel de Uso Institucional - Fisioterapia

I. INTRODUÇÃO

O presente Laudo Técnico de Inspeção Predial foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde desta prefeitura e busca descrever a situação atual do edifício, bem como seu estado de conservação de acordo com as normas técnicas vigentes.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Identificação: Salão Comercial – Endereço: Rua Santo Antônio – Quadra 49, Lote 01/02, Novo Campo, Santo Antônio do Leste, MT.

Objeto da Inspeção: Trata-se de um imóvel comercial, composto de um pavimento, 01 salão, 2 banheiros, 01 copa, 01 despensa, edificada em terrenos com as dimensões de 27,00 m (vinte e sete metros) de frente e por 26,00 m (vinte e seis metros) de fundo, que totalizam uma área de 702,00 m² (setecentos e dois metros quadrados) e área construída de aproximadamente 174,76 m² (cento e setenta e quatro vírgula setenta e seis metros quadrados).

Realização do Laudo: O laudo foi realizado pelo Engenheiro Civil Paulo Vinícius Fróio – CREA MT 54815.

Data da Vistoria: A vistoria foi realizada na edificação no dia 21 de fevereiro de 2025, no período da manhã.

III. METODOLOGIA

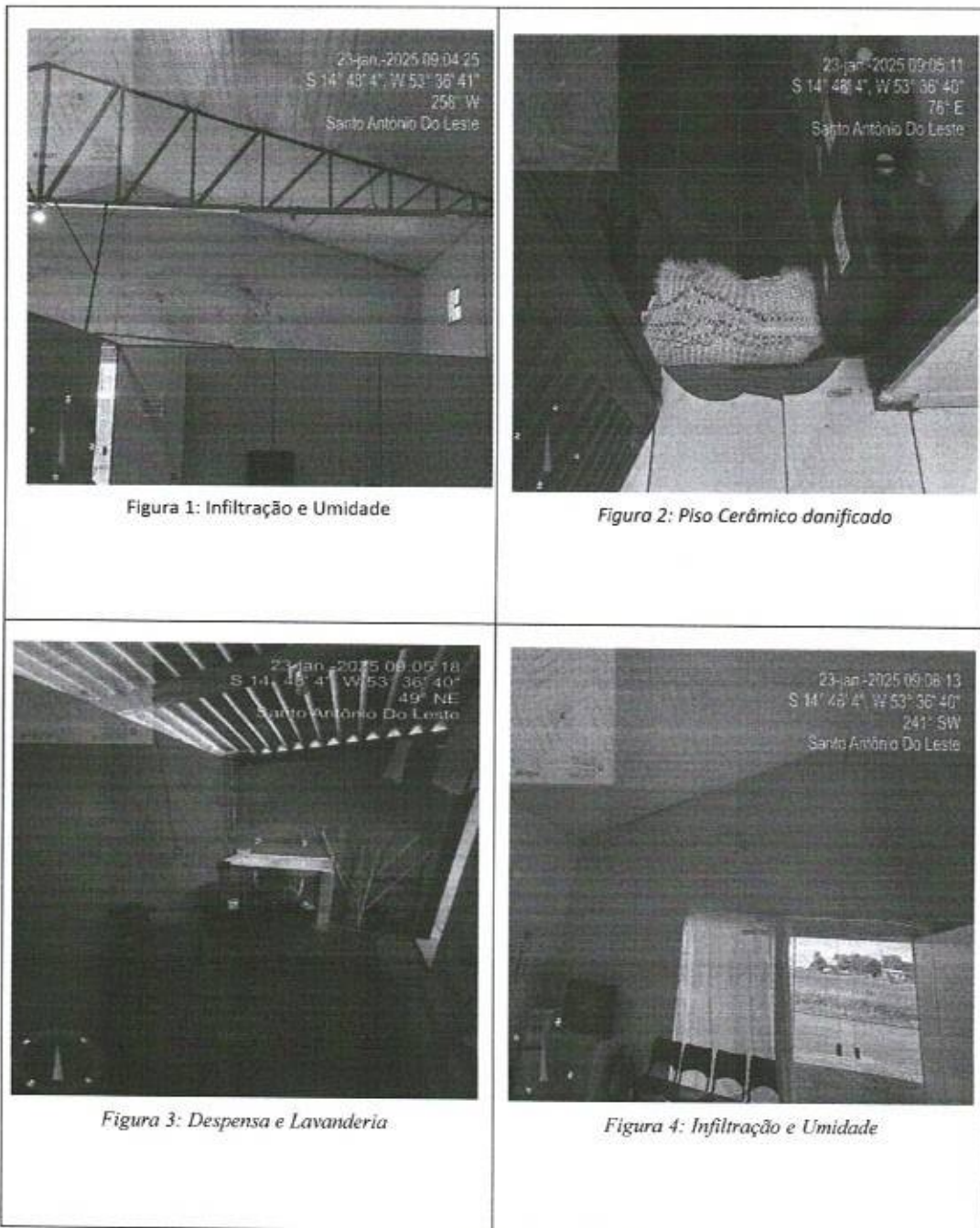
Critério Utilizado: A Inspeção predial está baseada na vistoria da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à utilização, mediante verificação “in loco” de cada sistema construtivo no que tange a segurança e manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Perícia de Engenharia na Construção Civil – NBR 13752 – 1996 e da Norma de Manutenção em Edificações – NBR 5674, da ABNT. A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.



PM S A L
P L S N°
J B

Nível da Inspeção: Esta inspeção é classificada como “Inspeção de Nível 01”, representada por análise expedida dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e de falhas que se apresentam de forma aparente. Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação.

IV. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E COMENTÁRIO





RES N° 23
FUB



Figura 5: Fachada Frontal

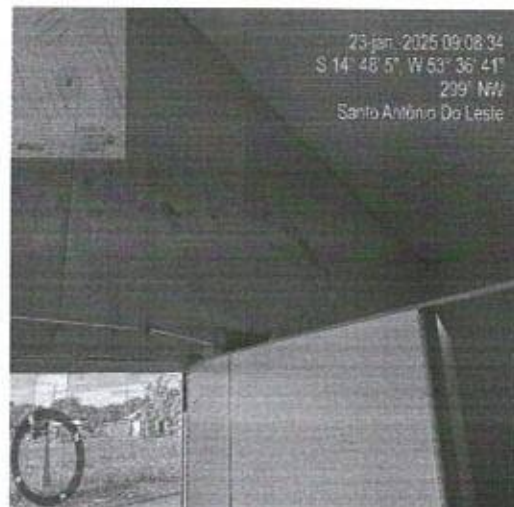


Figura 6: Infiltração e Umidade

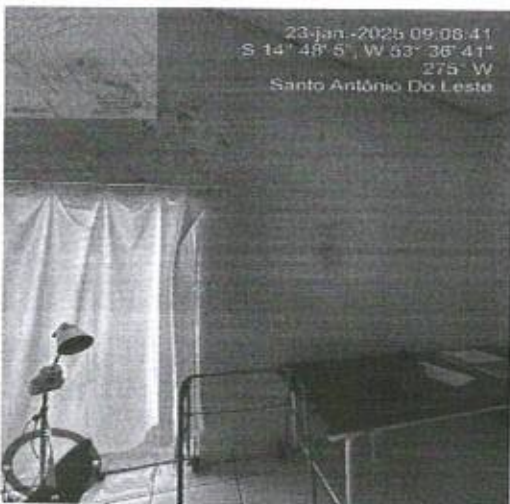


Figura 7: Infiltração e Umidade

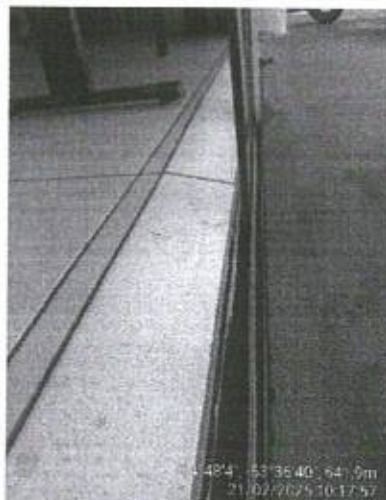


Figura 8: Porta de entrada com atrito no chão



Figura 9: Porta de entrada com defeito



Figura 10: Ausência de forro no banheiro



Figura 10: Fissura em telhas de fibrocimento



Figura 11: Ausência de rufo na lavanderia



PM.SAL
FLS Nº
LUB



Figura 11: Fissura em telhas de fibrocimento

V. CONCLUSÃO

A edificação não apresenta problemas estruturais aparentes, no entanto, apresenta sinais de infiltração de água e umidade em paredes de alguns ambientes.

Conforme o laudo de inspeção predial, constatou-se que a edificação carece de reparos técnicos. Salienta-se que os defeitos aqui apresentados são provenientes de intempéries ou problemas quanto às instalações do edifício e não de mal uso do mesmo. Assim sendo, ressalta-se que cabe à contratada a responsabilidade referente à manutenção, adequações e reparos quanto aos problemas evidenciados no supracitado laudo técnico.

Considerando que o imóvel aqui analisado será destinado a atendimento ao público no âmbito da Fisioterapia, ressalta-se a necessidade de reparos imediatos visando tornar o ambiente adequado ao que se propõe, bem como proporcionar conforto e segurança aos pacientes.

Santo Antônio do Leste – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Paulo Vinícius
Fróio

Assinado de forma digital por
Paulo Vinícius Fróio
Dados: 2025.02.24 12:12:04 -04'00'

Paulo Vinícius Fróio
Engenheiro Civil
CREA MT 54815



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.0– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Esta contratação tem seu fundamento legal no art. 74, V da Lei Federal 14.133/21.

2.0– DO OBJETO

2.1. **Locação de imóvel urbano de 174,76 M² para instalação do Centro de Reabilitação (fisioterapia), localizado na Rua. Santo Antônio, quadra 49, lote 01 e 02, bairro Novo Campo, Santo Antônio do Leste/MT - Cep: 78628-000.**

3.0– DA JUSTIFICATIVA

3.1. A locação de um imóvel para a instalação do Centro de Fisioterapia do município é uma medida essencial para atender à crescente demanda por serviços de reabilitação e cuidados fisioterapêuticos da população. Atualmente, os prédios públicos disponíveis não possuem espaço suficiente para acomodar as necessidades específicas desse serviço, o que compromete a qualidade do atendimento e a eficiência dos tratamentos oferecidos.

3.2. Os serviços de fisioterapia requerem ambientes amplos e bem estruturados, com salas específicas para atendimentos individuais, áreas para exercícios, equipamentos adequados e espaço para a realização de atividades em grupo. Nenhum dos prédios públicos existentes atende a essas exigências, o que limita a capacidade de atendimento e a variedade de serviços que podem ser oferecidos.

3.3. A instalação de um Centro de Fisioterapia em um imóvel adequado trará diversos benefícios para a população, incluindo:

- Acesso Ampliado: Com um espaço dedicado, mais pessoas poderão ser atendidas, reduzindo filas e tempos de espera.

- Qualidade no Atendimento: Um ambiente apropriado permitirá a realização de avaliações e tratamentos de forma mais eficaz, contribuindo para a recuperação e bem-estar dos pacientes.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

11º S.P.L.
FLS Nº
RUB

- **Promoção da Saúde:** O centro poderá oferecer programas de prevenção e promoção da saúde, beneficiando não apenas aqueles que necessitam de reabilitação, mas também a comunidade em geral.

- **Integração de Serviços:** A locação de um imóvel permitirá a integração de diferentes especialidades da fisioterapia, como ortopédica, neurológica e respiratória, proporcionando um atendimento mais completo e multidisciplinar.

3.4. Diante da necessidade urgente de um espaço adequado para a prestação de serviços de fisioterapia e considerando que os prédios públicos disponíveis não atendem a essa demanda, a locação de um imóvel se torna a solução mais viável. Essa ação não apenas garantirá um atendimento de qualidade à população, mas também contribuirá para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade, refletindo o compromisso do município com a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

3.5. A locação do imóvel se justifica pela necessidade de instalação e funcionamento adequado da Unidade de Fisioterapia Pública, garantindo o atendimento acessível e de qualidade à população. O referido imóvel foi escolhido após análise criteriosa de diversos fatores, sendo o mais adequado para atender às demandas do órgão pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel está situado em uma área de fácil acesso para a população, preferencialmente próximo a unidades de saúde, facilitando o deslocamento dos pacientes, muitos dos quais possuem limitações de mobilidade.
- b) O espaço possui dimensões apropriadas para a realização das atividades de fisioterapia, incluindo salas amplas e ventiladas para exercícios, equipamentos e atendimentos individuais, bem como áreas de espera confortáveis para os pacientes.
- c) O imóvel conta com estrutura acessível, incluindo rampas, banheiros adaptados, corredores amplos e piso adequado para garantir segurança e conforto a pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.
- d) O espaço atende às exigências da Vigilância Sanitária e demais regulamentações, assegurando um ambiente seguro para a realização dos atendimentos fisioterapêuticos sem a necessidade de grandes adaptações estruturais.
- e) A locação do imóvel apresenta um melhor custo-benefício ao órgão, considerando a adequação do espaço à demanda da unidade, minimizando gastos adicionais com reformas ou modificações estruturais.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

FLS Nº
RUB

3.6. O fundamento legal da contratação se dará nos moldes do art. 74, V da Lei Federal 14.133

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Santo Antônio do Leste – MT, 26 de fevereiro de 2025.



MARCOS DA SILVA ALVES

SECRETARIO DE SAUDE
PORTARIA N° 003/2025